



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 890/87

DATA: 27.01.87

SÚMULA: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal de Coronel Vivida.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Quadro Próprio do Magistério deste Município, visando os seguintes objetivos:

- a - Valorização profissional do docente;
- b - Ascensão funcional à carreira, de acordo com a especialização e dedicação ao Magistério;
- c - Estímulo para oferecer ao educando uma formação integral.

§ 1º - Pertencerão a este Quadro todos os Professores Municipais, lotados nas Escolas Públicas Municipais ou Estaduais, localizadas na zona urbana ou rural do Município.

§ 2º - Considerar-se-ão Professores Municipais, todos aqueles em regência de classe ou prestando serviços administrativos às Escolas Públicas Municipais ou Estaduais, admitidos pelo Executivo Municipal e sem vínculo direto com o Executivo Estadual ou Federal.

§ 3º - Compreende-se como serviço administrativo, referido no § 2º do presente artigo, a Direção da Escola a Supervisão Pedagógica, Orientação Educacional e Secretário.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º) - Os professores serão agrupados em classe, conforme a formação profissional mínima exigida para o exercício do Ma-



gistério.

- Art. 3º) - Aos professores regentes de classes serão aplicadas as seguintes diretrizes para remuneração;
- a - Professor com habilitação Magistério - 1.5 (um ponto cinco) salários mínimos (Anexo I).
 - b - Professor com habilitação Magistério, mais um ano de Adicional, receberá 10% a mais sobre 1.5 salários mínimos (Anexo I).
 - c - Professor com Licenciatura Curta, relacionada com Magistério, mais 10% sobre o salário do Professor com Curso de Magistério e Adicional de um ano (Anexo I).
 - d - Professor com Licenciatura Plena, relacionada com Magistério, mais 20% sobre o salário do Professor com Licenciatura Curta. (Anexo I).
- Art. 4º) - Os regentes de classe, sem habilitação Magistério, mas com formação de 2º Grau completo, receberão um salário mínimo.
- Art. 5º) - O professor leigo será remunerado com 80% do salário mínimo vigente.
- Art. 6º) - O salário do Diretor, Secretário e Supervisor das unidades escolares será de acordo com sua habilitação, conforme artigo 3º desta Lei.
- Art. 7º) - O professor substituto será remunerado de acordo com sua habilitação.

CAPÍTULO III

DAS GRATIFICAÇÕES

- Art. 8º) - Os professores regentes de classe, na zona rural, com classes multisseriadas receberão uma gratificação de 5% sobre seu piso salarial, por efetivo dia de trabalho em sala de aula.
- § 1º - Por tempo de serviço - avanços quinquenais, na ordem de 5%, sobre seu salário, conforme Lei Municipal nº 788/83 de 05 de agosto de 1983.
- § 2º - Para cálculo do Adicional, de que trata este artigo, não serão computadas quaisquer vantagens, mas somente do salário constante da tabela referenciada.
- § 3º - O adicional por tempo de serviço será concedido pelo Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento do interessado ao completar o quinquênio ou mais anos de serviço prestado.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º) - A gratificação da Direção de Unidades Escolares com mais de 300 alunos, será de 5% sobre o salário e o Secretário e Supervisor Escolar será de 3% sobre seu salário.

Art. 10º) - A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida concederá ajuda financeira, para transporte dos professores da zona urbana que se deslocarem para trabalhar na zona rural, mediante passe de ônibus ou similares.

CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO

Art. 11º) - A contratação para o Quadro Próprio do Magistério será feito pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho.

§ Único - Para a contratação será exigida aprovação em teste de seleção, que será organizado e aplicado pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 12º) - Somente quando não existir professor habilitado, poderão ser contratados professores, sem habilitação, para ministrarem aulas na zona urbana ou rural.

Art. 13º) - A distribuição de vagas de regência de classe será processada com obediência à habilitação específica do professor, observando-se tempo de serviço ininterrupto no estabelecimento.

Art. 14º) - Fica instituído o regime de trabalho para os professores regentes de classes nas Escolas Municipais de classes multisseriadas, conforme segue:

- I - Classe com até 25 alunos, um período de quatro horas;
- II - Classe com número superior a 25 alunos, dois períodos de quatro horas respectivamente;
- III - A Escola só funcionará, com um número mínimo de 10 alunos.

Art. 15º) - As férias do professor serão usufruídas no período de férias escolares, não podendo ser inferior a 45 dias, por ano, dos quais pelo menos 30 dias devem ser consecutivos.

CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO

Art. 16º) - Os integrantes do Quadro Próprio do Magistério em exercício nas funções correspondentes terão enquadramento com-



patível de conformidade com a formação profissional e tempo de serviço.

Art. 17º) - O tempo de serviço para efeito de enquadramento terá contagem de uma referência a cada 02(dois) anos completos de efetivo exercício.

CAPÍTULO VI

DA PROMOÇÃO

Art. 18º) - Promoção é o mecanismo de progresso funcional e dar-se-á através de Avanço Vertical e Avanço Diagonal.

§ 1º - Por avanço Vertical entende-se a progressão de uma para outra classe identificadas por símbolos.

§ 2º - O Avanço vertical dar-se-á por habilitação, feito pelo critério exclusivo do nível de formação para a elevação à classe de remuneração superior.

§ 3º - O professor contratado será enquadrado à classe correspondente, sempre que possuir habilitação específica exigida.

Art. 19º) - Por avanço Diagonal entende-se a progressão de uma para outras das referências de uma mesma classe, identificadas aquelas pelos algarismos de 01 a 11 (um a onze), sendo que a primeira corresponde ao salário inicial da classe mediante o acréscimo de 3%(três por cento) ao salário do professor, acumulados a cada passagem para a referência consecutiva.

§ 1º - A promoção por Avanço Diagonal dar-se-á por antiguidade, a cada 02(dois) anos de efetivo exercício na classe e na Referência, e por merecimento.

§ 2º - Para ser promovido por merecimento o funcionário deverá contar com interstício mínimo de 2 anos de efetivo exercício na classe em que se encontra e ainda, obter o grau mínimo de merecimento necessário à promoção. Poderá ter o integrante ao Quadro Próprio do Magistério até quatro faltas e quando atingir a soma de 120(cento e vinte) pontos ou créditos, dentro do período sendo que para 40 pontos corresponderá uma referência conso-



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

ante os critérios estabelecidos e será aplicada por comissão designada pelo Executivo Municipal, nos termos da legislação específica.

Art. 20º) - A suspensão e advertência por escrito interrompem a contagem do interstício. A contagem de novo interstício terá início na data subsequente ao da aplicação da advertência ou, se for o caso, a do término do cumprimento da suspensão.

§ 1º - A avaliação por merecimento do funcionário será feita mediante a aferição de seu desempenho, em que serão considerados os seguintes fatores:

- I - exercício de função de Direção ou Chefia;
- II - conhecimento e qualidade do trabalho;
- III - elogios e punições recebidas;
- IV - cursos e treinamentos diretamente relacionados com as atribuições de seu cargo;
- V - pontualidade;
- VI - assiduidade;
- VII - comparecimento às reuniões promovidas pelo DECE.

§ 2º - A avaliação de desempenho é efetuada a cada dois anos, através de conceitos emitidos no Boletim de merecimento, pelo DECE, durante dois anos letivos.

§ 3º - Em cada avanço por merecimento será acrescido ao salário do pessoal do Quadro Próprio do Magistério o valor de 3% (três por cento).

Art. 21º) - Para efeito de contagem de tempo de serviço, serão consideradas as datas de admissão do servidor.

CAPÍTULO VII

DA LOTAÇÃO

Art. 22º) - A lotação do pessoal do Quadro Próprio do Magistério, será elaborada anualmente pelo DECE, tendo em vista às necessidades do Ensino público municipal e a qualificação do Corpo Docente.

Art. 23º) - É facultado ao funcionário solicitar nova lotação, mediante remoção que poderá ser atendida, a critério da administração, desde que:

- I - Não traga prejuízo ao funcionamento da Unidade Es-



colar onde estiver lotado o funcionário;

II-Exista vaga na Unidade para onde é solicitada a nova lotação.

§ Único - Terá preferência em caso de haver mais de um candidato, à mesma vaga, o que contar com mais tempo de serviço público municipal e em caso de empate o mais velho.

Art. 24º) - A remoção poderá ser solicitada por permuta:

§ 1º - A permuta por escrito de ambos os interessados;

§ 2º - Não poderá permutar o funcionário que estiver licenciado ou suspenso disciplinarmente.

Art. 25º) - No início do ano letivo o DECE, submeterá à aprovação do Prefeito Municipal o plano de lotação para o ano que se inicia, do pessoal de que trata este capítulo.

CAPÍTULO VIII

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 26º) - A tabela de vencimentos constantes no Anexo I, refere-se a remuneração por 20(vinte) horas semanais de trabalho prestado.

§ Único - Caso o professor exerça jornada de trabalho de dois períodos, 40(quarenta) horas semanais receberá duas remunerações equivalentes a 20(vinte) horas cada.

Art. 27º) - O professor que não demonstrar desempenho necessário para o bom aproveitamento da aprendizagem dos alunos poderá ser dispensado do Quadro Próprio do Magistério Municipal cumpridas as formalidade legais.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 28º) - O professor tem o dever constante de considerar a relevância de suas funções, cabendo-lhe manter conduta moral funcional e profissional, adequada à dignidade do magistério, observando as normas seguintes:

I - Quanto aos deveres:

a - Manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

- b - Utilizar processos de ensino que não se afastem do conteúdo atual de Educação e Aprendizagem;
- c - Empenhar-se pela educação integral do educando;
- d - incutir nos alunos, pelo exemplo, o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades e o amor à Pátria;
- e - Comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas e quando forem convocadas às comemorações cívicas e outras atividades, executando os serviços que lhe competirem;
- f - Zelar pela economia de material do Município e pela conservação do que for confiado a sua guarda e uso;
- g - Guardar sigilo sobre os assuntos de Estabelecimento de Ensino que não devem ser divulgados;
- h - apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso;
- i - proceder, na vida pública ou privada, de forma a dignificar sempre a função pública;
- j - Levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão da função;
- l - Submeter-se à inspeção médica que for determinada pela autoridade competente;
- m - Participar de cursos de aperfeiçoamento e de especialização profissional para os quais seja expressamente designado ou convocado. Incluem-se nestas obrigações quaisquer modalidade de reunião para estudo e debates programadas ou reconhecidas pelo DECE do Município;

II - Quanto às proibições:

- a - referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio às autoridades constituídas e aos atos da administração podendo, porém em trabalho devidamente assinado, criticá-los de maneira elevada, impessoal e construtiva do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço de ensino;
- b - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material existente no Estabelecimento de Ensino;
- c - receber comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas funções.



Art. 29º) - São computados como de efetivo exercício, os afastamentos em virtude de:

- I - Férias;
- II - Casamento, até 9 dias;
- III - Luto, até 9 dias, por falecimento do cônjuge, pai, mãe, filho, irmãos, e até 4 dias por falecimento de sogros;
- IV - Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- V - Licença para tratamento de saúde;
- VI - Licença à gestante.

CAPÍTULO XI

DAS LICENÇAS

Art. 30º) - Conceder-se-á ao integrante do Quadro Próprio do Magistério licenças:

- I - Para tratamento de saúde;
- II - À gestante;
- III - Para frequentar curso de aperfeiçoamento ou especialização;
- IV - Por motivo de doença em pessoa da família;
- V - Quando convocado para serviço militar;
- VI - Para concorrer a cargo eletivo.

CAPÍTULO XII

DA APOSENTADORIA

Art. 31º) - O integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal, será aposentado na forma que dispuser a Lei Orgânica da Previdência Social.

CAPÍTULO XIII

DAS ATRIBUIÇÕES FINAIS

Art. 32º) - O Dia do Professor será comemorado com solenidades que proporcionem a confraternização do Pessoal do Magistério sempre que possível com auxílio financeiro do Município.

Art. 33º) - É dever do Pessoal do Magistério Público Municipal comparecer a todas as atividades extraclasse e comemorações cívicas, quando convocados.

Art. 34º) - Além dos direitos assegurados pela presente Lei, o Pessoal do Quadro Próprio do Magistério seguirá a Consolidação das Leis do Trabalho.



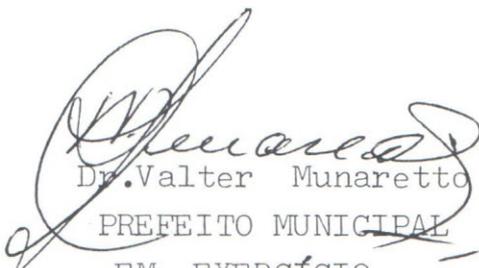
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

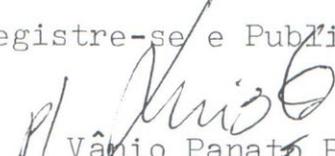
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 35º) - Os Professores ou responsáveis pela Unidade Escolar deverão encaminhar, até o dia 20 do mês seguinte os Boletins de Frequência, assinado pelo Presidente da APM.
- Art. 36º) - O professor é responsável pela atualização da documentação escolar de seus alunos, conforme instruções fornecidas pelo DECE.
- Art. 37º) - O Quadro Próprio do Magistério Municipal de Coronel Vivida será constituído de professores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 38º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de fevereiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 1987, 99º da República e 32º do Município.


Dr. Valter Munaretto
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se;


Vânio Panato Preis

DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

NÍVEIS	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO					
		5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos
01	Habilitação Magistério Salário: 1.5 (um ponto cinco) Salário: CZ\$ 1.447,20						
02	Hab. Magistério + Adicional Salário: CZ\$ 1.447,20 + 10% Salário: CZ\$ 1.591,92						
03	Habilitação Lic. Curta Salário: CZ\$ 1.591,92 + 10% Salário: Cz\$ 1.751,11						
04	Habilitação Lic. Plena Salário: Cz\$ 1.751,11 + 20% Salário: Cz\$ 2.101,33						

ANEXO I DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - LEI Nº 890/87 e alterações
 QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

ÁREA	NÍVEIS	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO					
			5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos
DE ATUAÇÃO I	01	Habilitação Magistério Salário: 1.19(Um ponto deze- nove)da Tabela de Cargos e Sa- lários - RH.-C.L.T. Salário: Cz\$ 3.600,86						
	02	Hab. Magistério + Adicional Salário: Cz\$ 3.600,86 + 10% Salário: Cz\$ 3.960,95						
DE ATUAÇÃO II	03	Habilitação Lic.Curta Salário: Cz\$ 3.960,95 + 10% Salário: Cz\$ 4.357,05						
	04	Habilitação Lic.Plena Salário: Cz\$ 4.357,05 + 20% Salário: Cz\$ 5.228,46						